



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 009/93

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL."

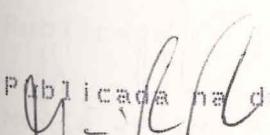
AMADEU BASILE, Prefeito em exercício do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- ART. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à família e a grupos da população com problemática específica.
- ART. 2. Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.
- ART. 3. O convênio a que se refere a presente Lei, independe da origem dos recursos financeiros a ele alocado.
- ART. 4. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.
- ART. 5. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, suplementados se necessário.
- ART. 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 DE ABRIL DE 1993

  
AMADEU BASILE

 - Prefeito Municipal em exercício -

Publicada na data supra

MARIA REGINA PEREIRA

- Assessor Técnico -